



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, residente e domiciliado em Guaporé-RS doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **COOPERATIVA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 27.520.930/0001-22, estabelecida na Rua Dr. João Pedro Ortiz, nº 1050 – Pavilhão, Bairro Planalto, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 99650 1282 e e-mail: cooesg@gmail.com; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e suas alterações e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 350/2020, PROCESSO Nº 1495/2020, homologado em 15 de janeiro de 2021**, acordam celebrar presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto deste instrumento **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, CONFORME LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE N.º 26 DE JULHO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO EXERCÍCIO DE 2021**, para alunos da rede Municipal de **Ensino Fundamental, Educação Infantil, Pré-Escola e AEE**, verba PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública – Inexigibilidade de Licitação n.º 350/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 93.807,00 (Noventa e três mil, oitocentos e sete reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável, gestor do contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

- PNAE - Creche

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Alface tamanho médio ou grande, sã, sem coloração amarelada, de 1ª qualidade.	UN	50	Semanal	2,16	108,00
5	Bergamota montenegrina, tamanho médio com grau de amadurecimento médio, livre de partes estragadas.	Kg	40	Semanal	4,30	172,00
6	Beterraba, tamanho médio a grande, nova, de 1ª qualidade.	Kg	60	Semanal	3,80	228,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

7	Biscoito caseiro amanteigado, pacote de 1 kg, com rótulo.	Kg	60	Semanal	13,70	822,00
12	Cenoura tamanho médio a grande, nova de 1ª qualidade.	Kg	60	Semanal	3,75	225,00
13	Chuchu tamanho médio novo, de 1ª qualidade.	Kg	36	Semanal	2,84	102,24
16	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem conservantes, com polpa de fruta natural, embalagem de vidro de 700g, com data de fabricação e prazo de validade.	UN	60	Semanal	10,87	652,20
17	Feijão preto tipo 1- produto novo de 1ª qualidade, sem sujidades, mofo e bolores.	Kg	100	Semanal	8,33	833,00
18	Laranja comum para suco, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio.	Kg	150	Semanal	2,13	319,50
23	Massa cabelinho caseira congelada, com rótulo.	Kg	120	Semanal	10,83	1.299,60
25	Massa espaguete caseira congelada, com rótulo.	Kg	120	Semanal	10,83	1.299,60
26	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas, sem sujidades e cor característica uniforme.	Kg	60	Semanal	3,50	210,00
27	Morango in natura, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e	Kg	120	Semanal	13,71	1.645,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

	munida de cálice e pedúnculo verde.					
28	Ovos de galinha, vermelhos tipo 1, embalados, frescos, sem rachaduras.	DZ	60	Semanal	6,25	375,00
29	Peixe tilápia, filé congelado, sem pele, sem espinhos e sem cartilagens, de 1ª qualidade, com rótulo.	Kg	120	Semanal	36,50	4.380,00
30	Pêssego in natura, de aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho médio. Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	Kg	60	Semanal	5,66	339,60
35	Suco de uva integral 100% natural, embalagem de vidro de 1 litro	L	120	Semanal	10,66	1.279,20
36	Tempero verde (salsa e cebolinha), folhas verdes características, firmes, sem manchas e amassamentos.	MOL	200	Semanal	2,13	426,00
PNAE – Creche					R\$ 14.716,14	

• PNAE – Fundamental

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

1	Alface tamanho médio ou grande, sã, sem coloração amarelada, de 1ª qualidade.	UN	700	Semanal	2,16	1.512,00
5	Bergamota montenegrina, tamanho médio com grau de amadurecimento médio, livre de partes estragadas.	Kg	100	Semanal	4,30	430,00
6	Beterraba, tamanho médio a grande, nova, de 1ª qualidade.	Kg	220	Semanal	3,80	836,00
7	Biscoito caseiro amanteigado, pacote de 1 kg, com rótulo.	Kg	220	Semanal	13,70	3.014,00
8	Brócolis, tamanho grande, novo, de 1ª qualidade	UN	100	Semanal	3,46	346,00
9	Caqui branco, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, tamanho médio de aproximadamente 120g	Kg	100	Semanal	4,06	406,00
10	Carne suína, lombo, processada	Kg	100	semanal	23,00	2.300,00
12	Cenoura tamanho médio a grande, nova de 1ª qualidade.	Kg	500	Semanal	3,75	1.875,00
13	Chuchu tamanho médio novo, de 1ª qualidade.	Kg	100	Semanal	2,84	284,00
15	Cuca simples com cobertura de farofa, data de fabricação recente, com rótulo.	Kg	200	Semanal	14,33	2.866,00
16	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem conservantes, com polpa de fruta natural, embalagem de vidro de 700g, com data de	UN	100	Semanal	10,87	1.087,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

	fabricação e prazo de validade.					
17	Feijão preto tipo 1- produto novo de 1ª qualidade, sem sujidades, mofos e bolores.	Kg	500	Semanal	8,33	4.165,00
18	Laranja comum para suco, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio.	Kg	800	Semanal	2,13	1.704,00
22	Manteiga sem sal, embalagem de 250g	UN	100	Semanal	8,46	846,00
23	Massa cabelinho caseira congelada, com rótulo.	Kg	300	Semanal	10,83	3.249,00
24	Massa capeletti, congelada, recheio de carne moída, embalagem contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto, prazo de validade de no mínimo 30 dias.	Kg	100	Semanal	28,97	2.897,00
25	Massa espaguete caseira congelada, com rótulo.	Kg	500	Semanal	10,83	5.415,00
26	Moranga japonesa, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas, sem sujidades e cor característica uniforme.	Kg	40	Semanal	3,50	140,00
27	Morango in natura, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde.	Kg	100	Semanal	13,71	1.371,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

28	Ovos de galinha, vermelhos tipo 1, embalados, frescos, sem rachaduras.	DZ	200	Semanal	6,25	1.250,00
29	Peixe tilápia, filé congelado, sem pele, sem espinhos e sem cartilagens, de 1ª qualidade, com rótulo.	Kg	200	Semanal	36,50	7.300,00
30	Pêssego in natura, de aspecto firme e casca íntegra. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho médio. Grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	Kg	40	Semanal	5,66	226,40
31	Queijo lanche fatiado, embalagem, com rótulo	Kg	100	Semanal	31,00	3.100,00
35	Suco de uva integral 100% natural, embalagem de vidro de 1 litro	L	200	Semanal	10,66	2.132,00
36	Tempero verde (salsa e cebolinha), folhas verdes características, firmes, sem manchas e amassamentos.	MOL	600	Semanal	2,13	1.278,00
PNAE – Fundamental					R\$ 50.029,40	

• PNAE – Pré-escola

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

1	Alface tamanho médio ou grande, sã, sem coloração amarelada, de 1ª qualidade.	UN	200	Semanal	2,16	432,00
5	Bergamota montenegrina, tamanho médio com grau de amadurecimento médio, livre de partes estragadas.	Kg	160	Semanal	4,30	688,00
6	Beterraba, tamanho médio a grande, nova, de 1ª qualidade.	Kg	180	Semanal	3,80	684,00
7	Biscoito caseiro amanteigado, pacote de 1 kg, com rótulo.	Kg	190	Semanal	13,70	2.603,00
8	Brócolis, tamanho grande, novo, de 1ª qualidade	UN	100	Semanal	3,46	346,00
9	Caqui branco, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, tamanho médio de aproximadamente 120g	Kg	100	Semanal	4,06	406,00
10	Carne suína, lombo, processada	Kg	100	semanal	23,00	2.300,00
12	Cenoura tamanho médio a grande, nova de 1ª qualidade.	Kg	200	Semanal	3,75	750,00
15	Cuca simples com cobertura de farofa, data de fabricação recente, com rótulo.	Kg	100	Semanal	14,33	1.433,00
16	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem conservantes, com polpa de fruta natural, embalagem de vidro de 700g, com data de fabricação e prazo de validade.	UN	20	Semanal	10,87	217,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

17	Feijão preto tipo 1- produto novo de 1ª qualidade, sem sujidades, mofos e bolores.	Kg	200	Semanal	8,33	1.666,00
18	Laranja comum para suco, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio.	Kg	200	Semanal	2,13	426,00
22	Manteiga sem sal, embalagem de 250g	UN	100	Semanal	8,46	846,00
23	Massa cabelinho caseira congelada, com rótulo.	Kg	80	Semanal	10,83	866,40
25	Massa espaguete caseira congelada, com rótulo.	Kg	80	Semanal	10,83	866,40
27	Morango in natura, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde.	Kg	80	Semanal	13,71	1.096,80
28	Ovos de galinha, vermelhos tipo 1, embalados, frescos, sem rachaduras.	DZ	140	Semanal	6,25	875,00
29	Peixe tilápia, filé congelado, sem pele, sem espinhos e sem cartilagens, de 1ª qualidade, com rótulo.	Kg	180	Semanal	36,50	6.570,00
31	Queijo lanche fatiado, embalagem, com rótulo	Kg	100	Semanal	31,00	3.100,00
35	Suco de uva integral 100% natural, embalagem de vidro de 1 litro	L	80	Semanal	10,66	852,80
36	Tempero verde (salsa e cebolinha), folhas verdes características, firmes, sem manchas e amassamentos.	MOL	400	Semanal	2,13	852,00
PNAE – Pré-escola					R\$ 27.876,80	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

• PNAE – AEE

Item	Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Alface tamanho médio ou grande, sã, sem coloração amarelada, de 1ª qualidade.	UN	50	Semanal	2,16	108,00
6	Beterraba, tamanho médio a grande, nova, de 1ª qualidade.	Kg	40	Semanal	3,80	152,00
7	Biscoito caseiro amanteigado, pacote de 1 kg, com rótulo.	Kg	30	Semanal	13,70	411,00
12	Cenoura tamanho médio a grande, nova de 1ª qualidade.	Kg	40	Semanal	3,75	150,00
13	Chuchu tamanho médio novo, de 1ª qualidade.	Kg	14	Semanal	2,84	39,76
16	Doce de fruta cremoso, sabor sortido, sem conservantes, com polpa de fruta natural, embalagem de vidro de 700g, com data de fabricação e prazo de validade.	UN	20	Semanal	10,87	217,40
18	Laranja comum para suco, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio.	Kg	50	Semanal	2,13	106,50
PNAE – AEE					R\$ 1.184,66	

CLÁUSULA QUINTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - 2.034 – Programa de Alimentação Escolar Infantil – Creche

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação –

Recurso: 1059 - PNAE Creche

Valor: R\$ 14.716,14

07.02 - 2.030 – Programa de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1003 - PNAE Fundamental

Valor: R\$ 50.029,40

07.02 - 2.033 – Programa de Alimentação Escolar Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação –

Recurso: 1107 - PNAE Pré-Escola

Valor: R\$ 27.876,80

07.02 - 2.035 - Programa de Alimentação Escolar do Atendimento Educacional Especializado

3.3.90.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação

Recurso: 1171 - PNAE AEE.

Valor: R\$ 1.184,66

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades entregues e preços previstos na cláusula quarta deste contrato e no Projeto de Venda.

6.2. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaporé, através de cheque nominal ou Depósito bancário, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, no prazo de até 05 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

Banco: Cresol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

Agencia: 2567
Conta: 022889-3

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de acordo com o Cronograma de Entregas que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de anexação.

7.1.1. Os alimentos entregues deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e atender ao Código de Defesa do Consumidor conforme o caso;

7.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo adequado, atendendo conforme o caso, as exigências legais vigentes. Os alimentos perecíveis de cadeia fria, como carnes resfriadas e congeladas, deverão ser transportados em veículo refrigerado ou isotérmico.

7.1.3. O transporte adequado dos alimentos é de total responsabilidade do CONTRATADO.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada.

7.2.1. As entregas deverão ser realizadas no horário das 7 horas as 8 horas, todas as segundas e/ou terças-feiras, conforme cronograma de entregas.

7.2.2. Caso ocorra a necessidade de alteração e adequação do cronograma de entregas pelo Município, o CONTRATADO será comunicado e deverá atendê-las imediatamente.

7.3. O CONTRATADO deverá entregar os alimentos solicitados, livre de frete e descarga, nas escolas, conforme endereços abaixo:

EMEI GASPARZINHO

Endereço: Rua do Nascente, 297
Bairro: São José

EMEI MARIA ROSA FERREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

Endereço: Rua Marcelino Champagnat, 480
Bairro: Conceição

EMEI MONICA

Endereço: Rua Giolle Ghiggi, 1490
Bairro: São Cristóvão

EMEI NAIRO JOSÉ PRESTES

Endereço: Rua Nabuco de Araújo esquina com a Rua Gino Morassutti nº 245
Bairro: Pinheirinho

EMEI PINGUINHO DE GENTE

Endereço: Rua Euclides da Cunha, 739.
Bairro: Curtume

EMEI ROSA DOS VENTOS

Endereço: Rua Padre Aldo Bortoncello, 75.
Bairro: São Cristóvão

EMEF ALEXANDRE BACCHI

Endereço: Rua PE. Aldo Bortoncello, 1125
Bairro: São Cristóvão

EMEF DR. JAIRO BRUM

Endereço: Rua Gino Morassutti, 2136
Bairro: Santo André

EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Dr. João Pedro Ortiz, 895
Bairro: Conceição

EMEF ZAIDA ZANON

Endereço: Rua Irmão Eduardo, 286
Bairro: São José

7.4. Os gêneros alimentícios somente serão recebidos nos dias e horários estabelecidos no presente instrumento e no cronograma de entrega.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

14

7.5. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

7.6. As escolas/Secretaria da Educação, através do Setor de Merenda Escolar, se reservam o direito de pesar os alimentos na presença do CONTRATANTE ou de seu representante, para conferência dos mesmos.

7.7. A administração através do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar quando necessário análises físico-químicas nos alimentos devendo o custo dos mesmos ser suportado em sua integralidade pelo CONTRATANTE.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar para, após, serem encaminhados para pagamento.

7.9. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, observado o padrão de identidade e qualidade previsto na legislação vigente e condizente com as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar.

8.1.2. Entregar os alimentos conforme cronograma de entrega, atendendo prontamente eventuais alterações no mesmo quando necessário e comunicado pela administração.

8.1.3. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante o período contratado.

8.1.4. Acondicionar e transportar os alimentos de maneira adequada com observância a legislação vigente.

8.1.5. Entregar os alimentos, livre de frete e descarga, nas escolas municipais nos endereços e horários indicados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

15

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da cláusula 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11.6. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

11.7. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

12.2. O presente contrato vigorará **até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da sua emissão em 15 de janeiro de 2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública – Inexigibilidade de Licitação nº 350/2020, Processo nº 1495/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

16.2. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. É competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

18

Município de Guaporé/RS, 15 de janeiro de 2021

**COOPERATIVA DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA DE GUAPORÉ
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**